

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - TJCE, COM INTERVENIÊNCIA DO NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS E CIDADANIA - NUPEMEC, E O SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO CEARÁ - SINDIÔNIBUS, PARA FINS ESPECÍFICOS QUE NELE SE DECLAREM. (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 8503904-50.2024.8.06.0000).

CV N° 08/2024

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Bairro Cambéba, Fortaleza- CE, inscrito no CNPJ nº 09.444.530/0001-01, doravante denominado **TJCE**, neste ato representado por seu presidente, Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes, com a interveniência do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC representado pela Desembargadora Vanja Fontenele Pontes e pela Juíza Ana Paula Feitosa Oliveira, no uso de suas atribuições legais, de outro lado, o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO CEARÁ – SINDIÔNIBUS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.341.423/0001-14, com sede na Av. Borges de Melo, 60 – Alto da Balança, doravante denominada simplesmente **SINDIÔNIBUS**, neste ato representado pelo seu Presidente, Dimas Humberto Silva Barreira, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as seguintes bases e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo, o convênio entre os partícipes para promoção das práticas autocompositivas e iniciativas de cidadania realizadas pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do TJCE – NUPEMEC, por meio da divulgação dos projetos do Poder Judiciário do Estado do Ceará junto aos usuários de transporte público e a disponibilização de ônibus adaptado para atendimento itinerante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS COMPETÊNCIAS E OBRIGAÇÕES DO TJCE

Competirá ao TJCE:

1. Apresentar a seleção de iniciativas a serem divulgadas pelos canais ofertados pelo SINDIÔNIBUS.
2. Confeccionar e disponibilizar ao SINDIÔNIBUS as artes a serem utilizadas na divulgação do projeto, nos padrões previamente definidos por este.
3. Informar ao SINDIÔNIBUS, com o mínimo de 30 (trinta) dias corridos de antecedência, acerca da data e local dos eventos itinerantes que demandarão a utilização do ônibus adaptado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS E OBRIGAÇÕES DO SINDIÔNIBUS

Competirá ao SINDIÔNIBUS:

1. Auxiliar na divulgação dos programas itinerantes do Poder Judiciário do Estado do Ceará através da cessão de insumos destinados à confecção de adesivos e cartazes para propaganda.
2. Ceder espaços internos e externos nos transportes coletivos para divulgação, em quantidade a ser ofertada pelo SINDIÔNIBUS.
3. Ceder ônibus adaptado para utilização nos programas itinerantes do Tribunal de Justiça, em dias e horários previamente acordados, e mediante disponibilidade do equipamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio será de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado, por assentimento das partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

A operacionalização do presente Termo não importará transferência de recursos financeiros de um ente ao outro, ficando a cargo de cada partícipe o custeio próprio para as ações que lhes compete, com fins de atender ao Objeto deste acordo.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser rescindido por quaisquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso haja descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento, ou em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

Quando necessário, mediante justificativa prévia e anuência das partes, poderão as cláusulas deste Convênio, à exceção da que trata do objeto, serem aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo Aditivo celebrado entre as partes, passando os mesmos a fazerem parte integrante deste Instrumento, como um todo único e indivisível.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O Tribunal de Justiça providenciará a publicação deste Convênio no Diário da Justiça do Estado do Ceará.

CLÁUSULA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se este Convênio nos termos do art. 184, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS

As partes contratantes declaram encontrar-se adequadas ao tratamento dos dados de pessoa natural, devendo cada parte adotar os procedimentos legais necessários para tratamento de referidos dados no que se refere aos objetivos a que se destinam o presente convênio, ou seja, para a execução e tratativas deste convênio ou de procedimentos preliminares a ele relacionados.

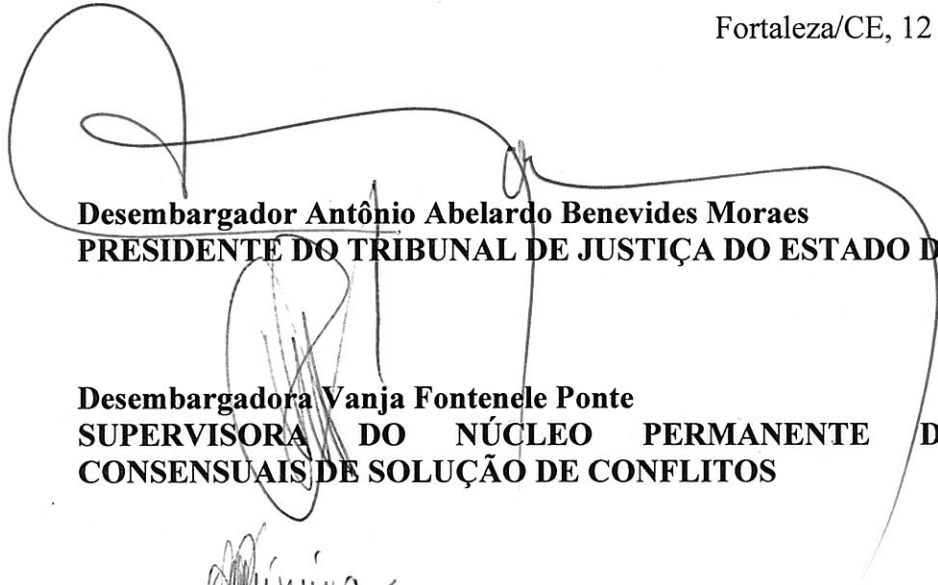
Parágrafo único. Em qualquer hipótese, ambas as partes declaram estar cientes da necessidade de observância dos termos da Lei nº 13.709/18 no que se refere ao tratamento direto e/ou indireto de dados de terceiros que se relacionem com o presente contrato de prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para dirimir as questões oriundas deste Convênio, será competente o foro da Comarca de Fortaleza.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, lavrou-se o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que segue assinada pelos representantes legais dos conveniados e intervenientes na presença das testemunhas abaixo.

Fortaleza/CE, 12 de março de 2024.



Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Desembargadora Vanja Fontenele Ponte
SUPERVISORA DO NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS
CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS



Dra. Ana Paula Feitosa Oliveira
JUÍZA COORDENADORA DO NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS
CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS



Dr. Dimas Humberto Silva Barreira
PRESIDENTE DO SINDIÔNIBUS

TESTEMUNHAS:

1.  _____

2. _____